

	NORMA DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SISTEMAS	NORMA Nº NOG-STI-009	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	08/12/2014

Sumário

1. Objetivo	3
2. Campo de Aplicação	3
3. Definições e Siglas	3
3.1. Definições	3
3.2. Siglas	4
4. Documentos de Referência	4
5. Descrição	5
5.1. Papéis e Responsabilidades	5
5.2. Detalhamento	6
5.2.1. Definição de Responsável Técnico	6
5.2.2. Critérios para as Plataformas Tecnológicas	7
5.2.3. Solicitação de <i>Software</i> de Prateleira	7
5.2.4. Solicitação de <i>Software</i> Aplicativo	7
5.2.5. Análise das Solicitações	7
5.2.6. Aquisição de <i>Software</i> de Prateleira e Desenvolvimento de <i>Software</i> Aplicativo	7
6. Disposições Gerais	8
7. Anexos	9

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1 de 9
DGC/EPE	RD nº 06/324 ^a	

	NORMA DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SISTEMAS	NORMA Nº NOG-STI-009	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	08/12/2014

Histórico de Revisão			
Versão	Data	Responsável	Aprovação
00	08/12/2014	STI	RD nº 06/324 ^a de 08/12/2014


Informações Adicionais

Este Instrumento Normativo revoga a SRL-007, aprovada pela RD 01/64^a de 07/08/2006, vigente até esta data.

Observada qualquer anomalia em relação ao Instrumento Normativo em questão, a situação deverá ser comunicada diretamente ao CEDOC.

Este Instrumento Normativo é de uso interno e exclusivo da EPE e possui respaldo legal. São proibidos o uso e distribuição sem permissão do CEDOC.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 9
DGC/EPE	RD nº 06/324 ^a	

 Empresa de Pesquisa Energética	NORMA DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SISTEMAS	NORMA Nº NOG-STI-009	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	08/12/2014

1. Objetivo

Estabelecer as regras para o provimento de sistemas de processamento de dados para atender as necessidades da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), seja por meio do desenvolvimento de *software* aplicativo ou pela aquisição de *software* de prateleira.

2. Campo de Aplicação

Aplica-se a todas as áreas da EPE.

3. Definições e Siglas

3.1. Definições

Autenticidade – Propriedade de que a informação foi produzida, modificada ou descartada por uma determinada pessoa física, órgão, entidade ou sistema.

Confidencialidade – Propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado.

CTIC-E – Comitê composto pelos Diretores e Presidente para definir as estratégias de TIC.

CTIC-X – Comitê composto por representantes de todas as Diretorias, Presidência e da STI para preparar e propor estratégias e planos de TIC.

Disponibilidade – Propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade.

Gestor de Segurança da Informação e Comunicações – É o responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Integridade – Propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental.

Plano Diretor de Tecnologia da Informação – Documento que estabelece um plano de ação, tático e operacional, na área de TIC para atingir os objetivos estratégicos definidos no PETI, assegurando seu alinhamento com os objetivos de negócio da Empresa contidos no PEI.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3 de 9
DGC/EPE	RD nº 06/324 ^a	

	NORMA DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SISTEMAS	NORMA Nº NOG-STI-009	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	08/12/2014

Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – Documento de gestão que traça a direção da Tecnologia da Informação, definindo o plano estratégico que visa promover a melhoria contínua da gestão e governança de TI, assim como a sustentação da infraestrutura tecnológica para a consecução dos seus objetivos.

Sistema de Processamento de Dados – Conjunto de elementos inter-relacionados (programas, arquivos, banco de dados, etc.) que interagem no desempenho de uma função para atender a uma determinada necessidade de processamento de informações de usuários.

Software Aplicativo – É o sistema computacional desenvolvido pela área de TIC da EPE ou por outras empresas, com a finalidade de automatizar procedimentos técnicos ou administrativos da EPE, atendendo a requisitos funcionais específicos da empresa, cuja manutenção do código fonte seja de responsabilidade da EPE.

Software de Prateleira – É o sistema computacional desenvolvido por uma empresa e licenciado para uso, pela mesma, ou por meio de terceiros, cujo código fonte de programação não está disponível para ser modificado pelo licenciado.

Usuário – Qualquer empregado ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão, cedido, prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro indivíduo que tenha acesso, de forma autorizada, aos recursos computacionais da EPE.

3.2. Siglas

PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação

PEI – Plano Estratégico Institucional


PETI – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicações

4. Documentos de Referência

- INC Nº 16/IN01/DSIC/GSIPR, de 21 de novembro de 2012: Estabelece diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações para a obtenção de *software* seguro nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.
- Lei nº 8666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 9
DGC/EPE	RD nº 06/324 ^a	

	NORMA DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SISTEMAS	NORMA Nº NOG-STI-009	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	08/12/2014

- Lei nº 10520/2002: Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Política de Tecnologia da Informação: Estabelece orientações estratégicas sobre as práticas de TIC adotadas para o cumprimento da Missão e alcance da Visão da Empresa.

5. Descrição

A Gestão do Desenvolvimento, Manutenção e Aquisição de Sistemas consiste no planejamento para o provimento de sistemas computacionais para suporte às atividades institucionais da EPE.

5.1. Papéis e Responsabilidades

Superintendência de Tecnologia da Informação – STI

- Verificar a conformidade das solicitações de contratação do desenvolvimento de software aplicativo e das requisições de compra de software de prateleira com o PDTI, encaminhando as solicitações em inconformidade para aprovação pelo CTIC-X.
- Desenvolver software aplicativo em conformidade com a Metodologia de Desenvolvimento de Sistema da EPE e com as normas de segurança da informação e comunicações.
- Documentar e executar a solicitação de contratação do desenvolvimento de software aplicativo, com base na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da EPE, e das requisições de compra de *software* de prateleira compatível com a infraestrutura da EPE.
- Implantar mecanismos de controle, monitoramento e inventário dos softwares/aplicativos em uso na EPE.

Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC-X

- Aprovar e priorizar as solicitações de desenvolvimento e manutenção de software aplicativo.
- Aprovar e priorizar as solicitações de contratação de software de prateleira.
- Acompanhar a execução dos projetos de desenvolvimento que sejam críticos para o negócio.

Gestor de Segurança da Informação e Comunicações

- Assegurar que os softwares desenvolvidos e contratados estejam em conformidade com as normas de segurança da informação e comunicações.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 9
DGC/EPE	RD nº 06/324 ^a	

	NORMA DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SISTEMAS	NORMA Nº NOG-STI-009	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	08/12/2014

Área Requisitante

- Encaminhar a STI a demanda de desenvolvimento de novos *softwares* aplicativos e/ou manutenção evolutiva de sistemas existentes.
- Acompanhar todo o processo de desenvolvimento de novos *softwares* aplicativos e/ou manutenção evolutiva de sistemas existentes.
- Aprovar o trabalho realizado.
- Encaminhar a STI a demanda de compra de *software* de prateleira.

Usuário

- Zelar pela disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações disponíveis nos sistemas informatizados.
- Comunicar a necessidade de manutenção ou melhoria do software aplicativo.

5.2. Detalhamento

O desenvolvimento e manutenção de software aplicativo, sejam eles executados internamente ou por terceiros, deverá seguir a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da EPE.

Para efeito desta norma, a manutenção evolutiva e adaptativa de software aplicativo será tratada da mesma maneira que o desenvolvimento do mesmo.

A manutenção corretiva será tratada no âmbito do tratamento de incidente conforme especificado na Norma de Infraestrutura.

5.2.1. Definição de Responsável Técnico

Toda solicitação para aquisição de *software* de prateleira e desenvolvimento de *software* aplicativo, feito internamente ou por terceiros, deverá ter um representante designado pela Área Requisitante para ser o interlocutor junto à STI com o fim de prover informações e aprovar as várias etapas dos processos de aquisição e desenvolvimento e manutenção de sistemas, incluindo:

- Fornecimento da justificativa da solicitação.
- Aprovação dos requisitos do sistema.
- Aprovação dos documentos contratuais para aquisição de software de prateleira e contratação de desenvolvimento de software aplicativo.
- Aprovação das etapas de desenvolvimento de software aplicativo segundo a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da EPE.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 9
DGC/EPE	RD nº 06/324 ^a	

	NORMA DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SISTEMAS	NORMA Nº NOG-STI-009	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	08/12/2014

5.2.2. Critérios para as Plataformas Tecnológicas

A plataforma tecnológica dos *softwares* aplicativos a serem desenvolvidos e dos *softwares* de prateleira a serem licenciados deverão estar em conformidade com a infraestrutura tecnológica da EPE.

5.2.3. Solicitação de Software de Prateleira

A solicitação para aquisição de *software* de prateleira deverá conter:

- Identificação dos produtos e fornecedores dos softwares de prateleira que satisfazem os requisitos funcionais para a contratação.
- Justificativa técnica para a contratação.

5.2.4. Solicitação de Software Aplicativo

A solicitação de desenvolvimento de *software* aplicativo deverá conter:

- Definição dos requisitos gerais do software aplicativo.
- Definição dos requisitos gerais de segurança dos ativos de informação envolvidos.
- Identificação de possíveis empresas aptas a desenvolver o software aplicativo.
- Justificativa de singularidade de contratação, quando houver razão para tal.

5.2.5. Análise das Solicitações

A STI deverá analisar e verificar se a solicitação de aquisição de *software* de prateleira ou de desenvolvimento de *software* aplicativo está prevista no PDTI, bem como elaborar parecer técnico-administrativo recomendando a melhor forma de atendimento da solicitação.

A STI deverá encaminhar, quando pertinente, o parecer técnico-administrativo para deliberação do CTIC-X.

5.2.6. Aquisição de Software de Prateleira e Desenvolvimento de Software Aplicativo

Para a aquisição de *software* de prateleira e a contratação dos serviços para desenvolvimento de *software* aplicativo, é necessário:

- Garantir que se estabeleçam acordos de licenciamento para a aquisição de software de prateleira e a contratação do desenvolvimento de software aplicativo especificando o direito de uso e direito de propriedade de forma explícita.
- Definir e documentar os requisitos específicos de segurança para a aplicação a ser adquirida ou desenvolvida externamente.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 9
DGC/EPE	RD nº 06/324 ^a	

	NORMA DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SISTEMAS	NORMA Nº NOG-STI-009	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	08/12/2014

- Instaurar meios que visem o controle da qualidade e precisão do trabalho efetuado de forma a garantir que os requisitos funcionais e de segurança sejam atendidos.
- Estabelecer definições sobre a custódia de código-fonte e manutenção do *software* na eventualidade de falta da empresa contratada.
- Definir os requisitos para a execução de testes pela contratada e a homologação pela EPE, antes da instalação do *software* obtido no ambiente de produção, incluindo o tratamento das vulnerabilidades e a verificação do código-fonte.
- Assegurar que a contratada siga as regras e procedimentos operacionais quanto à liberação de acesso aos recursos tecnológicos e ao ambiente físico ou lógico da EPE.
- Estabelecer, em contrato, cláusula que assegure o sigilo das informações compartilhadas durante a execução do contrato.
- Estabelecer, em contrato, cláusula que assegure a transferência do conhecimento sobre o *software* desenvolvido de modo a permitir a sua manutenção, de forma independente, por parte da EPE, sempre que for possível.

5.2.7. Documentação

Durante todo o processo de desenvolvimento e de manutenção de sistemas, o responsável por sua execução deverá elaborar e manter atualizados todos os artefatos definidos na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da EPE, garantindo a documentação do sistema e de suas mudanças.

Todos os sistemas em produção ou em desenvolvimento na data de publicação desta norma deverão ter um Responsável Técnico designado para atuar junto à STI.

6. Disposições Gerais

Fica instituída a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da EPE na sua versão na data de publicação desta norma.

Modificações futuras na metodologia serão aprovadas pelo Diretor de Gestão Corporativa.

Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

Este Instrumento Normativo entra em vigor em 19/01/2015, conforme decisão da Diretoria Executiva da EPE.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 9
DGC/EPE	RD nº 06/324 ^a	

	NORMA DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SISTEMAS	NORMA Nº NOG-STI-009	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	08/12/2014

7. Anexos

Ref	Documento
I	Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da EPE

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 9
DGC/EPE	RD nº 06/324 ^a	